



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL**

*Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito. – art. 726/CPC*

**Notificante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

CNPJ: 19.718.360/0001-51

Endereço: Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Centro  
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-026

Email: [procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br](mailto:procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br)

**Notificada: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA**

CNPJ: 76.354.281/0001-42

Endereço Filial: Rodovia BR040, 24.373, KM 628, Santa Cruz  
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP: 36.407-330

Email: [josue.ribeiro@turi.com.br](mailto:josue.ribeiro@turi.com.br)

[juridico@gabrazil.com.br](mailto:juridico@gabrazil.com.br)

[umuarama@viacaoumarama.com.br](mailto:umuarama@viacaoumarama.com.br)

**REF: Of. 013/2024 - PA nº6.451/2024 – Necessidade de observância aos Princípios Administrativos – Concorrência Pública 004/2022 - Processo Licitatório nº051/2022 Contrato de Concessão para operação do serviço de transporte coletivo de passageiros nº166/2023**

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente constituído e neste ato representada pelo Procurador Municipal, *Dr. Jorcelino de Oliveira*, OAB/MG nº 61.860, com amparo nos princípios que regem a atividade administrativa, bem como no art.30, inciso V da CR/88, bem como art.22 do CDC, vem **NOTIFICAR**, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar o que segue:

**CONSIDERANDO** que a Ação Judicial – Autos PJe nº5005602-77.2023.8.13.0183 – com natureza de Produção Antecipada de Prova, a qual

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36400-026 -- E-mail: [procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

---

tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca, **não possui entre a Causa de Pedir e Pedidos qualquer pretensão de Valores Econômico Financeiros;**

**CONSIDERANDO** que pautado no princípio da objetividade, legalidade e da vinculação aos requisitos e parâmetros da relação processual não houve visualização das prerrogativas justificadoras para negociação e composição com a empresa Autora/Requerente no referido processo que permitisse pagar montante de recursos, os quais nem mesmo requeridos nos autos havia sido, conforme noticiado na ata de audiência de 24/07/2024;

**CONSIDERANDO** que o transporte coletivo urbano municipal é serviço público de natureza essencial cuja prestação não pode sofrer ausência de solução de continuidade, sendo que o art.186-B, da Lei Orgânica Municipal em seu §7º dispõe que; *“O Município cuidará para que todos os cidadãos tenham transporte coletivo”*;

**CONSIDERANDO** que o pedido de **reajuste da tarifa e a complementação do valor do subsídio** encontram-se em fase final de análise e viabilização;

**CONSIDERANDO** o pedido de reajuste da tarifa de R\$ 4,10 para o valor de R\$ 4,25 já se encontra encaminhado administrativamente no sentido de deferimento, faltando a publicação do ato administrativo, o que poderá ocorrer no mais tardar até o dia 31/07/2024;

**CONSIDERANDO** que em relação ao pedido de subsídio complementar, no montante de R\$ 15.107,90, cujo valor irá somar com o valor de R\$ 420.832,93 que já é pago mensalmente à empresa Concessionária, encontra-se aprovado pela Administração em estrita observância aos parâmetros e restrições da LRF,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

precipualemente o aumento de despesas nos últimos seis meses do mandato que se encerra em DEZ/2024, as assumidas não poderão extrapolar para o novo mandato, nesta perspectiva está sendo elaborado o projeto de lei a ser protocolado perante o Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Urbano de nº166/2023 possui peculiaridades específicas por tratar de um serviço essencial, desta forma, data vênua, às publicações junto a imprensa que visam suscitar alardes e temor na população, bem como noticiam postura unilaterais para ajustes para atenuar prejuízos operacionais, suspensão e ou paralisações do serviço, tais como: Sábado – 27/07 – prestação do serviço até 16:00horas // Domingo – 28/07 – não haverá serviço de transporte urbano.

**CONSIDERANDO** que as ações noticiadas configuram **USO ABUSIVO, UNILATERAL E NOCIVO DAS PRERROGATIVAS E DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO**, fato que nosso ordenamento constitucional, infraconstitucional e CONTRATUAL não permitem e ou toleram, nem mesmo em tese, pois conforme exposto os Gestores encontram-se diligentes em viabilizarem e responderem aos pleitos, precipualemente, em assegurar a CONTINUIDADE da prestação do serviço essencial de transporte à população/usuários.

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 22, preconiza: *"Art. 22 - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único - Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

---

*as pessoas jurídicas compelidas a cumprí-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código";*

**CONSIDERANDO** que a cláusula décima quarta que trata dos direitos e obrigações do usuário, pautada na Lei Federal nº8.078/90 e Lei nº8987/95 assegura como direitos dos usuários em receber o serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa;

**CONSIDERANDO** que eventual paralisação ou diminuição de operação de linhas de ônibus em desassistência de bairros e ou horários da prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros caracteriza inexecução dos serviços contratados, podendo acarretar as penalidades previstas em lei, especialmente aplicação de multa;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.987/95 estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, considerando como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, dentre outras;

**CONSIDERANDO** que a cláusula décima sexta, alínea “a” e “f” do contrato de concessão considera continuidade a manutenção em caráter permanente da oferta dos serviços;

**CONSIDERANDO** que a população não pode ficar desassistida do serviço de transporte coletivo, sendo considerado o mesmo essencial;

Diante de todo acima exposto, o Município de Conselheiro Lafaiete, **NOTIFICA** esta empresa para que se abstenha de proceder com medidas de paralisação ou



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL**

---

diminuição de operação de linhas de ônibus em desassistência de bairros e ou horários da prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade;

O descumprimento da presente notificação importará na abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades com consequente aplicação de penalidade de multa e outras cabíveis conforme estabelecido no contrato de concessão.

Além do envio para o endereço físico da empresa, a presente notificação está sendo enviada para os seguintes endereços eletrônicos da notificada:

[josue.ribeiro@turi.com.br](mailto:josue.ribeiro@turi.com.br)

[juridico@gabrasil.com.br](mailto:juridico@gabrasil.com.br),

[umuarama@viacaoumuarama.com.br](mailto:umuarama@viacaoumuarama.com.br),

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e dos usuários e, a garantia dos direitos do contraditório e ampla defesa da empresa Notificada, e caso não atendida no prazo e nas disposições contratuais, ensejará a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, bem como a aplicação das penalidades pertinentes.

Conselheiro Lafaiete, 26 de julho de 2024.

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 61.860

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

